

## TERMO DE ADITAMENTO À CCT VIGENTE 2004/2006

### PROCESSO DRT/SP Nº 46219-34834/04-04

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO.** CNPJ nº CNPJ nº 50.981.489/0001-06, Carta Sindical nº 46000.010058/01-51, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 682, Centro, CEP 13201-004, Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Oliveira da Silva**, CPF/MF nº 068.879.768-70, e assistido por sua advogada, **Dra. Selma de Oliveira Lima**, OAB 57.707/SP e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, entidade sindical patronal de primeiro grau com sede na rua Baroneza do Japi, nº 366 – sala 13 – 1º andar, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13207-000, CNPJ nº 54.135.728/0001-50, Carta Sindical MTBE 002.127.02302-6, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. VALDEMAR BERTAZZONI CPF/MF nº 071.729.908-20**, relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); vêm, de comum acordo, e por este instrumento, ADITAR à referida Convenção celebrada entre as partes Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (representante, dentre outros, do Sindicato profissional signatário deste) e Federação do Comércio do Estado de São Paulo (representante dentre outros, do Sindicato patronal signatário deste documento), **devidamente registrada na DRT/SP sob o nº 46219.34834/04-04, às fls. 37vº, do livro XXII,** para, conforme previsto na sua cláusula 49, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 1º de outubro de 2005 e até 30 de setembro de 2006, aplicáveis às entidades signatárias do presente Termo, como segue, acrescentando ainda, em comum acordo, a cláusula 51:

**1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de **01 de outubro de 2005**, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,50% (6 seis virgula cinqüenta por cento), incidente sobre os salários já reajustados **em 1º de outubro de 2004.**

**Parágrafo único** – As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas em folha suplementar, juntamente com os salários do mês de dezembro/2005, os quais serão pagos até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2006, sem nenhum acréscimo.



**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/04 E ATÉ 30 DE SETEMBRO/05:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admitidos no</b>	<b>Período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
Até 15.10.04		1.0650
de 16.10.04	a 15.11.04	1.0593
de 16.11.04	a 15.12.04	1.0536
de 16.12.04	a 15.01.05	1.0480
de 16.01.05	a 15.02.05	1.0424
de 16.02.05	a 15.03.05	1.0369
de 16.03.05	a 15.04.05	1.0314
de 16.04.05	a 15.05.05	1.0260
de 16.05.05	a 15.06.05	1.0206
de 16.06.05	a 15.07.05	1.0153
de 16.07.05	a 15.08.05	1.0101
de 16.08.05	a 15.09.05	1.0050
A partir de 16.09.05		1.0000

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/04 a 30/09/05, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/05, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados geral..... R\$ 538,00  
(Quinhentos e trinta e oito reais);
- b) faxineiro e copeiro..... R\$ 485,00  
(Quatrocentos e oitenta e cinco reais);
- c) caixa..... R\$ 619,00  
(Seiscentos e dezenove reais);
- d) office boy e empacotador..... R\$ 320,00  
(Trezentos e vinte reais);

**5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.



**Parágrafo único** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/05, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados geral.....	R\$ 511,00
(Quinhentos e onze reais);	
b) Faxineiro e Copeiro.....	R\$ 460,00
(Quatrocentos e sessenta reais);	
c) Caixa.....	R\$ 588,00
(Quinhentos e oitenta e oito reais);	
d) Garantia do Comissionista .....	R\$ 612,00
(Seiscentos e doze reais);	
e) Auxiliar do Comércio II	R\$ 430,00
(Quatrocentos e trinta reais)	

**Parágrafo 1º** - Enquadram-se como "auxiliar do comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 (dez) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 4 (quatro) "auxiliares do comércio".

**Parágrafo 2º** - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função de "auxiliar de vendas" permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função de "auxiliar do comércio", referida na alínea "e" desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - Os empregados que em 1º de outubro de 2005, não tenham completado 1 (um) ano na função de "auxiliar do comércio I" ou na de "auxiliar do comércio II", permanecerão como "auxiliar do comércio II", os quais farão jus, a partir de 1º de outubro de 2005, ao salário normativo constante da letra "e" desta cláusula. E, em 1º de outubro de 2006, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente à função de "empregados em geral".

**Parágrafo 4º** - Os empregados que em 1º de outubro de 2005, já tenham completado 1 (um) ano de permanência no exercício da função de "auxiliar do comércio II", tais empregados deixarão esta nomenclatura e, passarão a perceber o salário correspondente à função de "empregados em geral".

**7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 1º de outubro de 2005.



**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador, e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**8 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ **27,00** (vinte e sete reais), a partir de 01 de outubro de 2005, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 10 e 11.

**9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e a recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5%.(cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/05, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 31 de dezembro de 2005 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de janeiro de 2006, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio fornecido gratuitamente pelo sindicato



**Parágrafo 5º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP.

**Parágrafo 6º** - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/05 será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa para o sindicato representativo da categoria dos comerciários.

**Parágrafo 7º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 8º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 9º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional com cópia encaminhada para a empresa até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

**Parágrafo 10** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

**11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar e a recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de outubro/05, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo 2º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8, deste instrumento.

**Parágrafo 3º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato profissional e 20%

(vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio fornecido gratuitamente pelo sindicato.

**Parágrafo 4º** - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

**Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

**12 – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL:**  
As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região, signatário da presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher as contribuições patronais conforme as seguintes tabelas:

<b>Contribuição Assistencial Patronal</b>	<b>Valor</b>
Empresas ME	R\$. 75,00
Empresas EPP	R\$. 150,00
Demais Empresas	R\$. 300,00
Atividade conjunta "Bar e Mercearia" pertencentes a cidade de Jundiaí, recolher metade das Micro Empresas	R\$. 37,50

<b>Contribuição Confederativa Patronal</b>	<b>Valor</b>
Empresas ME	R\$. 70,00
Empresas EPP	R\$. 140,00
Demais Empresas	R\$. 280,00
Atividade conjunta "Bar e Mercearia" pertencentes a cidade de Jundiaí, recolher metade das Micro Empresas	R\$. 35,00

**Parágrafo 1º** - As referidas contribuições assistencial e confederativa patronal constituem-se em obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontadas dos salários dos empregados.

**Parágrafo 2º** - A contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 16 de dezembro de 2005 e a confederativa até o dia 29.07.2006.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento das contribuições assistencial e confederativa patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**49 – VIGÊNCIA:** O presente instrumento, celebrado precedendo o Aditamento que será parte integrante do Aditamento Global à norma coletiva vigente entre partes – Processo DRT/SP nº 46219.34834/04-04 – a ser firmado posteriormente pela Fecomércio e FECESP, ambas as entidades em nome dos aqui contratantes, vigorará pelo período de 1º de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006.

**50 - RATIFICAÇÃO:** Desde já, pelo presente instrumento, ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo de Aditamento.

**51 - HOMOLOGAÇÕES:** As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados somente poderão ser feitas mediante a exibição das guias de recolhimento quitadas das contribuições previstas nas cláusulas 10, 11 e 12 deste instrumento normativo.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2005.

Pelo Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Jundiaí e Região

Pelo Sindicato do Comércio Varejista  
de Jundiaí e Região



**CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA**  
*Presidente*



**VALDEMAR BERTAZZONI**  
*Presidente*



**SELMA DE OLIVEIRA LIMA**  
*Advogada*  
**OAB/SP nº 57.707**